



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-023/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2015.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.

CONTRATADA: PASQUA ELETROMOTORES LTDA. - EPP

OBJETO: MANUTENÇÃO EM MOTORES ELETRICOS E EQUIPAMENTOS DAS CAPTAÇÕES DE ELEVATORIAS DE ÁGUA.

VALOR GLOBAL: R\$ 114.998,80 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 19/05/2015 a 18/05/2016.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **PASQUA ELETROMOTORES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.234.340/0001-77, situado a Rua São João, nº 371, bairro Centro, na cidade de Guaxupé, estado de Minas Gerais, CEP 37.800-000 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **Karina Rodrigues Franchi Pasqua**, brasileira, sócia administradora, RG nº MG-9.259.611 SSP/MG e CPF nº 039.429.346-04, tendo em vista o procedimento licitatório nº 045/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, homologado em 19/05/2015, na dotação orçamentária nº 17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). Fica ajustado entre as partes retro nomeadas e qualificadas, o presente termo de contrato, regido pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 045/2015 – Pregão Presencial nº 017/2015**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação dos serviços, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços com manutenção em motores elétricos e equipamentos das captações de elevatórias de água do SAAE**, por parte da **CONTRATADA**; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	SERVIÇO	6564	MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 100 CV. 02 POLOS, 220 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	3.508,40	7.016,80
02	02	SERVIÇO	6565	MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 75 CV. 02 POLOS, 220 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	3.234,31	6.468,62



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

03	02	SERVIÇO	6566	MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 50 CV. 02 POLOS, 220 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	1.787,09	3.574,18
04	02	SERVIÇO	6567	MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 25 CV. 02 POLOS, 220 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	986,73	1.973,46
05	02	SERVIÇO	6568	MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 15 CV. 02 POLOS, 220 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	564,63	1.129,26
06	02	SERVIÇO	6569	MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 10 CV. 02 POLOS, 220 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	482,40	964,80
07	02	SERVIÇO	6570	MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 05 CV. 02 POLOS, 220 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	285,05	570,10
08	02	SERVIÇO	6571	MANUTENÇÃO EM MOTOR SHINEIDER 04 CV. 04 POLOS, 220 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	274,09	548,18
09	02	SERVIÇO	6572	MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 02 CV. 02 POLOS, 220 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	186,38	372,76
10	300	HORAS	6966	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA SETE CACHOEIRAS SENDO: 02 SOWIITT STAR 300 CV E 175 CV. 440 VOLTS. 02 CHAVES COMPECADORA 300CV E 175 CV. 440 VOLTS DE PARTIDA.	68,52	20.556,00
11	02	SERVIÇO	8858	MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 300 CV. 04 POLOS, 440 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	11.402,31	22.804,62
12	02	SERVIÇO	8859	MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 175 CV. 04 POLOS, 440 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	7.016,80	14.033,60



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

13	02	SERVIÇO	8860	MANUTENÇÃO EM MOTOR EBERLE 300 CV. 04 POLOS, 440 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	10.070,75	20.141,50
14	02	SERVIÇO	8861	MANUTENÇÃO EM MOTOR EBERLE 175 CV. 04 POLOS, 440 VOLTS. MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	6.797,53	13.595,06
15	02	SERVIÇO	8862	MANUTENÇÃO EM MOTOR DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DE 05 CV. 220 VOLTS, TRIFÁSICA; DE 136 A 190M.C.A. 02 POLOS MOTOR ELÉTRICO SENDO: REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO.	624,93	1.249,86

Observações:

- Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do SAAE; conforme requisição.
- A Contratada terá até 05 (cinco) dias, para manutenção e entrega dos equipamentos.
- A Contratada deverá possuir mão de obra própria e especializada.
- Os serviços executados nas dependências do SAAE deverão estar sempre acompanhados por servidor da Autarquia.
- Os valores incluem todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e com refeição, por parte da Contratada.
- Utilizar equipamentos de segurança (EPI's).
- Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.
- O transporte dos equipamentos até a sede da Contratada (oficina), para manutenção, será realizado pela Contratante (SAAE).
- O transporte dos equipamentos até a sede da Contratante (SAAE), para entrega, será realizado pela Contratada (oficina).

1.2 - Fica estimado o valor global do presente contrato em: R\$ 114.998,80 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - A presente contratação se vincula à Lei nº 8666 / 93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do SAAE.

3.2 – Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do SAAE, em casos excepcionais, mediante autorização da Seção de Elevatória, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do SAAE, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3.3 - O Prazo para execução dos serviços e entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento; de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

3.4 - As entregas dos objetos que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas pela Comissão de Recebimento, com apresentação do pedido de prorrogação de entrega; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

3.5 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

3.6 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o SAAE julgar necessário.

3.7 - Os serviços deverão possuir garantia de, no mínimo, 03 (três) meses.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

3.8 - A contratada é obrigada a refazer, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

3.9 – Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3.10 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11 - Obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- c) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente;
- e) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE;
- f) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução do objeto;
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE;
- h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração;
- i) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança;
- j) Encaminhar ao SAAE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- l) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- m) O transporte dos equipamentos até a sede da Contratante (SAAE), para entrega, após a devida prestação dos serviços.

3.12 - Obrigações do contratante:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- i) O transporte dos equipamentos até a sede da Contratada (oficina), para manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato inicia-se em **19/05/2015** e encerra-se em **18/05/2016**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados a partir da conclusão dos serviços definitiva do objeto; discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

5.2 - A nota fiscal deverá ser enviada à Contratante juntamente com a via de requisição recolhida pela **CONTRATADA** para efeito de conferência.

5.3 - O pagamento das notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** através de depósito bancário, na conta a ser informada na Nota Fiscal.

5.4 - Uma vez apresentada à documentação indicada na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** pelo seu Departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

5.5 - A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

5.6 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.7 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:

17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A **CONTRATADA** poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não da quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

7.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.3 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quinta, deste instrumento, após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 – advertência,

9.1.2 – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não executada, em face do descumprimento dos prazos previstos para a prestação do serviço, parcelada ou total, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

9.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

9.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo de distrato.

10.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei.

10.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

12.1 - Integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 045/2015 – Pregão Presencial nº 017/2015**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Três Pontas – MG, como renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

13.2 - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 19 de maio de 2015.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) PASQUA ELETROMOTORES LTDA.-EPP
CNPJ Nº 04.236.340/0001-77
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: